

TÓPICOS ESSENCIAIS DE CORREÇÃO

GRUPO I (12 valores)

Contrato celebrado entre a Clínica Veterinária Zoo e António

- a) Aplicabilidade do Código do Trabalho: Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Lei Formulário – Lei n.º 74/98, de 11 de novembro)
- b) Artigo 11.º CT: elementos constitutivos do contrato de trabalho; explicitação e aplicação ao caso concreto
- c) Capacidade das partes (artigos 66.º ss CT e artigo 160.º CC)
- d) Artigo 110.º CT
- e) Artigos 106.º e 107.º CT
- f) Categoria (artigo 115.º/1 CT)
- g) Retribuição (artigos 3.º/4 e 258.º CT); não obrigatoriedade do subsídio de refeição (referência ao artigo 260.º/2 CT); prémio de assiduidade (Caracterização como retribuição? Ponderação em função do artigo 260.º, n.º 1, alínea c), *in fine*, CT)
- h) Período normal de trabalho (artigos 3.º/4 e 203.º/1 CT)
- i) Artigo 212.º CT (poder de direção; critérios de determinação do horário); observância do disposto nos artigos 213.º, 214.º, 232.º e 233.º CT

Férias

- a) Direito a férias: artigo 59.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, Diretiva 2003/88/CE e artigos 237.º e seguintes CT
- b) Ano de admissão: artigo 239.º/1 CT (aplicação ao caso concreto; direito a 20 dias úteis de férias em 2014, que podem ser gozados após 6 meses de execução; apreciação da resposta de Bernardo e meios de reação do trabalhador)
- c) Artigo 246.º CT: ponderação dos requisitos de aplicação; valorização do conhecimento acerca da divergência doutrinária e jurisprudencial (p.ex., Acórdãos do STJ de 6.12.2000, Relator Manuel Pereira; de 29.5.2002, Relator Diniz Nunes, disponíveis em www.dgsi.pt)
- d) Marcação das férias: artigos 126.º e 241.º CT (ausência de acordo do empregador; inadmissibilidade de o trabalhador ir de férias sem a anuência do empregador); p.ex., Acórdão do STJ de 8.10.2008, Relator Bravo Serra, disponível em www.dgsi.pt

Modificação do horário de trabalho

- a) Identificação do problema: modificação do horário *versus* trabalho suplementar
- b) Artigo 217.º/3 CT: requisitos de aplicação da modificação temporária; pressupostos de legitimidade da ordem (artigo 128.º, n.º 1, alínea e), CT)

- c) Inexistência de trabalho suplementar: artigo 227.º/1 CT – o acréscimo excecional de atividade poderia fundamentar o recurso ao trabalho suplementar; no entanto, o empregador optou pela modificação de horário (desde que cumpridos os requisitos do artigo 217.º/3 CT)

Faltas

- a) Faltas: artigos 128.º, n.º 1, alínea b), 248.º e 249.º CT; artigo 256.º CT (efeitos das faltas injustificadas; explicitação); eventual aplicação do artigo 257.º CT, considerando que há férias não gozadas referentes ao ano de admissão
- b) Artigo 256.º/3 CT; admissibilidade de perda de retribuição em relação aos dias de descanso? Ponderação da eventual inconstitucionalidade do preceito

Deveres do empregador e direitos de personalidade

- a) Dever de ocupação efetiva: artigo 129.º, n.º 1, alínea b), do CT; ponderação da existência ou não de uma razão justificada para a não atribuição de trabalho; artigo 127.º, n.º 1, alínea c) do CT
- b) Assédio moral: direito à integridade moral (artigo 15.º CT); apreciação da violação dos direitos de personalidade do trabalhador, como possível represália relativamente ao gozo “forçado” de férias em janeiro de 2015; artigo 29.º CT (ponderação dos requisitos de aplicação; consequências); p.ex., Acórdão do STJ de 13.7.2011, Relator Gonçalves Rocha, disponível em www.dgsi.pt

GRUPO II (6 valores)

Convenção coletiva celebrada entre a Associação de Empresas de Informática de Portugal e o Sindicato Nacional dos Informáticos

- a) IRCT, negocial, Convenção Coletiva (CC), Contrato Coletivo: artigos 1.º, 2.º e 476.º e seguintes do CT
- o Publicação e entrada em vigor da CC: artigo 519.º CT
 - o Capacidade das partes (artigo 2.º, n.º 3, alínea c) e artigo 443.º, n.º 1, alínea a), do CT)
 - o Âmbitos de aplicação: material (artigo 492.º, n.º 1, alínea c), do CT; CC horizontal), temporal (artigo 499.º CT), geográfico (artigo 492.º, n.º 1, alínea c), do CT) e pessoal (artigo 496.º CT); aplicação ao caso concreto

- Artigos 3.º/1 e 12.º CT: ponderação da validade da disposição, em atenção à circunstância de a qualificação do contrato de trabalho ser matéria de Direito; apreciação da possibilidade de uma convenção coletiva estabelecer uma presunção de qualificação contratual

Contrato celebrado entre a Empresa PC Repara e António

- a) Aplicabilidade do Código do Trabalho: Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Lei Formulário – Lei n.º 74/98, de 11 de novembro)
- b) Artigo 11.º CT: elementos constitutivos do contrato de trabalho;
- c) Capacidade das partes (artigos 66.º ss CT e artigo 160.º CC)
- d) Artigo 110.º CT
- e) Aplicabilidade da convenção coletiva: artigo 496.º/1 e 2 CT
- f) Qualificação do contrato: relevância da subordinação jurídica (conceito e explicitação); contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço?; método tipológico e método indiciário (explicitação)
 - a. Liberdade de horário; referência ao artigo 218.º CT
 - b. Obrigatoriedade de prestar 8h/dia – relevância deste indício
 - c. Local de trabalho (sede da empresa) – artigo 193.º/1 CT
 - d. Retribuição: € 10,00 à hora
 - e. Regime fiscal independente
 - f. Autonomia técnica – artigo 116.º CT
 - g. Obrigatoriedade de estar presente, ainda que na ausência de trabalho – relevância deste indício
- g) Conclusão: em princípio, qualificação como contrato de trabalho; aplicação do artigo 12.º, n.º 1, alíneas a) e d) (uma vez que tem de prestar pelo menos 8h/dia) do CT; possibilidade de afastamento da presunção